

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 023/2005

Altera artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Betim, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O Prefeito, O Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto não podem contratar com o município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 25 de outubro de 2005.

RÔMULO VICTOR PINHEIRO VENEROSO
Presidente

DIVINO LOURENÇO DA SILVA
1º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

ELISEU XAVIER DIAS
1º Secretário

ROBERT KENNEDY DOS REIS
2º Secretário